

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****ATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO-DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE UBATUBA-SP**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS, da Prefeitura Municipal de Ubatuba-SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, através de Concorrência Pública, objetivando a concessão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município Ubatuba, justificando-se de presente concessão, sob o ponto de vista do atendimento aos requisitos legais, pelas razões que passa expor:

CONSIDERANDO que serviço de transporte público coletivo urbano de Ubatuba era operado (desde 29 de outubro de 2003 - data de início da operação) pela empresa Transportes Cidade de Ubatuba Ltda (Expresso Verde Bus), e vigorou até a data de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a Concessionária de Transporte Cidade de Ubatuba Ltda, manifestou sua desistência de continuidade da exploração deste serviço essencial;

CONSIDERANDO que os serviços de Transporte Público Coletivo Municipal de Passageiros vêm sendo prestados nos termos do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS Nº 75/2024, com o vencimento no dia 24/07/2025, celebrado com a empresa SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do serviço de Transporte Coletivo do Município, de acordo com as necessidades atuais, especialmente nos aspectos relacionados à renovação da frota, a climatização dos veículos, implantação de tecnologias de sistemas modernos, e o fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização do serviço, de forma a atender plenamente aos princípios constitucionais e os da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal no 12.587/12), bem como suas diretrizes e seus objetivos, oferecendo, assim, serviços dignos em atendimento ao interesse público;





CONSIDERANDO a necessidade de revisão do sistema para preservar a qualidade da operação dos serviços nos requisitos de regularidade, frequência e confiabilidade, e de forma a estabelecer uma equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com regras e coeficientes de reajustes que atendam os preceitos consagrados de metodologias de estudo de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a delegação via concessão da prestação dos serviços possibilita o compartilhamento da estrutura de riscos inerentes aos serviços com a iniciativa privada e a apropriação desta expertise em favor da qualidade dos serviços mantendo Poder Público o papel de titular dos serviços e, conseqüentemente, o papel de regulador e fiscalizador da sua qualidade;

CONSIDERANDO que, em 29 de abril de 2024, o Município realizou audiência pública para apresentação e discussão da proposta de concessão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Ubatuba;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Trânsito e Transporte Público é fiscalizada atualmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com competências para acompanhar, avaliar e controlar as questões de planejamento, implantação e operação de seus diversos sistemas.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 59, da Lei Federal n., 8.987/95, e demais normas aplicáveis à matéria; **RESOLVE:**

Tornam-se públicas, por este ato, as razões de conveniência da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão, conforme segue:

Justificativa da Conveniência da Concessão: a conveniência da concessão está embasada na inviabilidade técnica e econômico-financeira de o Município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros, visto que: (i) o Município não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços; (ii) o Município não detém expertise na prestação direta de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

serviços de transporte coletivo urbano; (iii) sobrecarga de projetos atribuídas aos profissionais especializados, no quadro de servidores municipais, para a elaboração de planejamento e gestão do transporte coletivo; (iv) seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços uma vez que ela implicaria na necessária, e, pelo menos, neste momento, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio e infraestrutura de garagem; (v) por ora, é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: Os serviços serão prestados em toda a área do Município de Ubatuba de acordo com plano operacional publicado previamente em edital.

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, em um único lote de linhas que engloba toda a área urbana do Município Ubatuba, incluindo a execução de atividades correlatas como implantação operação de sistemas de informação aos usuários, sistema de acompanhamento da operação e sistemas de bilhetagem eletrônica.

Vigência da Concessão: 10 anos, conforme inciso I art. 3 da Lei no 2.317/2003.

Da exclusividade: Os serviços serão delegados em regime de exclusividade dado que a instituição de competição para os serviços implicaria em sua inviabilidade econômico-financeira, inclusive considerando os investimentos a serem realizados.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANNIBAL JOSE BASTOS PEREIRA

Data: 04/02/2025 14:49:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Annibal José Bastos Pereira
Secretário Adjunto de Segurança Pública E Defesa Social



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, including a date and some illegible characters.

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter and containing several lines of cursive script.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list of items.

Third main paragraph of handwritten text, showing a continuation of the writing.

Fourth main paragraph of handwritten text, appearing to be a separate section or entry.

Fifth main paragraph of handwritten text, possibly a concluding sentence or a signature area.

Sixth main paragraph of handwritten text at the bottom of the page, including a date and possibly a signature.